



## GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

### Requerimento Nº /2023

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Institui o programa municipal de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das instituições de ensino.

**Anteprojeto:** Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o programa municipal de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das instituições de ensino.

Art.1º - Fica Instituído no município de Caruaru, o programa de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das instituições de ensino e dá outras providências.

§1º- A implementação das diretrizes e ações do programa será executada de forma intersetorial e integrada sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

§2º- O programa tem como objetivos:

- I- Prevenir Ataques realizados contra alunos, professores e funcionários no interior das instituições de ensino;
- II- Promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, afim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos no âmbito escolar;
- III- Treinar e capacitar os alunos e funcionários das instituições de ensino para que possam comunicar e solucionar possíveis situações de ataques antes de sua efetivação.

Art. 2º - São princípios do programa municipal de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das instituições de ensino:

- I- O reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores no geral;
- II- A proteção à vida e a integridade física;
- III- A importância das forças de segurança pública.

Art. 3º - O programa desenvolverá ações e projetos, dentre eles:

- I- Capacitação para identificação de possíveis ameaças;
- II- Treinamento para execução de protocolo em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de segurança Pública;
- III- Cartilhas educativas;
- IV- Palestras educativas;

- V- A possibilidade de monitoramento por imagem das instituições de ensino;
- VI- Criação e adoção de canal rápido de comunicação com a polícia militar e demais forças de segurança;
- VII- Ampliação de ronda escolar por parte da guarda municipal;

Art. 4º - Se e quando identificada uma possível ameaça, a secretaria municipal de saúde poderá intervir, disponibilizando profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico do envolvido.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco 17

De abril de 2023.

**Vereador JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos eminentes pares desta casa legislativa o presente anteprojeto de lei, a ser aprovado e enviado ao Poder Executivo Municipal de que trata expressamente sobre implementação do programa municipal de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das instituições de ensino. O presente instrumento legislativo tem o intuito de evitar os referidos atentados através da capacitação e orientação dos profissionais presentes no quadro funcional das instituições de ensino para identificar e prevenir ameaças.

Ao Teor do Art. 227 da constituição Federal de 1988: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和 opressão." Logo, é direito da criança e do adolescente que o estado e a sociedade os mantenham ilesos de qualquer tipo de violência, inclusive proporcionando um ambiente educacional seguro.

O Brasil, nos últimos anos, vem vivenciado crescentes e inúmeros episódios de ataques à escolas, sendo esse, um fenômeno já verificado em âmbito mundial, Nos Estado unidos, o ano letivo de 2021 foi o mais violento da historia e adiante do exposto e os fatos que tem sido vivenciados nas ultimas semanas em nosso País, submeto este instrumento legislativo à apreciação dos demais pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco 17  
de abril de 2023.

**Vereador JORGE QUINTINO Autor**